

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: mnbpomuv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2014 Projeto de lei nº 124/2014 Protocolo nº 1535/2014 Processo nº 411/2014</p>
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB e fixa obrigações para os contribuintes que promoverem saídas internas e interestaduais de energia elétrica que explorem Centrais Geradoras de Hidroeletricidade, no Estado de Mato Grosso, nas condições que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Estadual Nº 7.263, de 27 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º-H Os contribuintes mato-grossenses enquadrados como Centrais Geradoras de Hidroeletricidade, que promoverem saídas internas e interestaduais de energia elétrica, ficam obrigados a recolher a título de FETHAB, o valor correspondente a 0,004% do valor da UPFMT por unidade de kilowatt-hora (kWh) gerado no mês”.

Art. 2º Os recursos financeiros arrecadados dos contribuintes enquadrados como Centrais Geradoras de Hidroeletricidade e recolhidos ao FETHAB devem ser aplicados nos Municípios onde ocorreram os impactos sócio ambientais, oriundos do empreendimento de gerador de hidroeletricidade.

Parágrafo único. Os recursos supracitados serão aplicados no Município, após consulta feita pelo chefe do Poder Executivo ao conselho de política pública municipal com a participação de entidades da sociedade organizada, preferencialmente, em educação ambiental e saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 29 de Abril de 2014

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa fixar obrigações e valores que possam ser aplicados nos Municípios para os contribuintes que explorarem energia elétrica no estado de Mato Grosso.

Diante das razões acima mencionadas, pedimos a colaboração dos nobres colegas pela aprovação do projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2014

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual